

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS
PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA USO NAS ESCOLAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E POLO
UNIVERSITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
TRÊS DE MAIO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Olívio José Casali, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de -, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 026/2011, iniciado através do processo administrativo nº 2.232/2011, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais pedagógicos e de expediente para uso nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Polo Universitário, deste Município, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos materiais ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$...... (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais

até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.6 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.01.12.122.0001.2,014.3390.30.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Material de Consumo

06.06.01.12.361.0601.2,016.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo

06.06.04.12.364.0603.2,020.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – Material de Consumo

06.06.05.12.365.0604.2,021.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de requisição de mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo a **CONTRATADA** deixar os produtos no seguinte endereço: Rua Minas Gerais, nº 46, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

6.1.2 É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto no endereço indicado.

6.2 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.4 – O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores as licitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação definitiva dos materiais dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos materiais pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos produtos.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Confiar o fornecimento a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 026/2011 e seus Anexos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxxx de 2011.

Olívio José Casali – Prefeito Municipal

Contratada/]

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

ANEXO I

Aquisição de materiais pedagógicos e de expediente para uso nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Polo Universitário, deste Município

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	60	Caixa	ALFINETE, niquelado, ponta fina, caixa 50G 30 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 30 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
02	10	Unidade	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO nº 03 10 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
03	10	Unidade	ALMOFADA PARA CARIMBO VERMELHA nº 03 10 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
04	20	Unidade	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 20 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
05	15	Unidade	APAGADOR PARA QUADRO VERDE – CAIXA DE MADEIRA 15 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
06	400	Unidade	APONTADOR, em metal para lápis. 300 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
07	30	Unidade	ARQUIVO AZ – Lombo largo 20 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 10 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
08	100	Unidade	ARQUIVO MORTO em papelão 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
09	40	Unidade	ARQUIVO PRETO C/ 50 fls PLÁSTICAS 25 unidades ENSINO FUNDAMENTAL SALÁRIO EDUCAÇÃO 15 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL SALÁRIO EDUCAÇÃO			

10	25	Kg	BASTÃO PARA COLA QUENTE, grosso, transparente c/ 30 cm • 15 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 10 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
11	25	Kg	BASTÃO PARA COLA QUENTE, fino, transparente c/ 30 cm • 15 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 10 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
12	40	Caixa	BORRACHA ESCOLAR BRANCA Nº 40, caixa c/ 40 unidades • 30 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 10 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
13	2.000	Unidade	CADERNO, brochura 48 folhas, 143x205mm • 1800 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
14	80	Unidade	CADERNO UNIVERSITÁRIO (UMA MATÉRIA) CAPA EM CARTÃO / DUPLEX/CONTRACAPA - 280g/m² – 96 folhas • 80 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 30 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
15	15	Unidade	CADERNO UNIVERSITÁRIO (UMA MATÉRIA) CAPA DURA - CONTRACAPA PAPELÃO 772g/m² -200 x 275 mm – 96 folhas • 15 unidades SMECD - MDE			
16	550	Unidade	CANETA Esferográfica – ponta metálica - ponta fina 0.7 mm - AZUL • 300 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 250 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
17	300	Unidade	CANETA Esferográfica – ponta metálica – ponta fina 0.7 mm - PRETA – • 250 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

18	300	Unidade	CANETA Esferográfica – ponta metálica - ponta fina 0.7 mm– cor VERMELHA – • 150 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 150 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
19	60	Unidade	CANETA MARCA-TEXTO – AMARELA • 30 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 30 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
20	160	Estojo	CANETINHAS hidrocor lavável, estojo c/ 12 unid – coloridas – tampa antiasfixiante – atóxico • Composição água e corantes umectantes – ponta grossa • Corpo e tampa: resina termoplásticas • Pavio: acetato • Ponta: Fibra de poliester • Deverá apresentar selo original do Inmetro • 80 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 80 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
21	300	Unidade	CARTOLINA BRANCA – 150g – 50x66cm • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
22	300	Unidade	CARTOLINA ROSA – 150g – 50x66cm • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
23	300	Unidade	CARTOLINA VERDE – 150g – 50x66cm • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
24	200	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – amarelo 48x66 cm • 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

25	200	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – azul royal 48x66 cm • 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
26	200	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – laranja 48x66 cm • 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
27	200	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – preta 48x66 cm • 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
28	200	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – rosa fosforescente 48x66 cm • 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
29	200	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – verde fosforescente 48x66 cm • 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
30	200	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – vermelha 48x66 cm • 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
31	400	Unidade	CD-R p/ computador – 700 MB, 80 min • 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades – PÓLO UNIVERSITÁRIO			
32	60	Unidade	CD – RW p/ computador – 700 MB, 80 min. • 60 unidades PÓLO UNIVERSITÁRIO – VERBA LIVRE			

33	100	Caixa	CLIPS Niquelado 3/0 – cx c/ 50 unid. 60 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 40 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
34	400	Tubo	COLA ESCOLAR BRANCA – 110 g – Apresentar Selo original do Inmetro 250 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 150 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
35	100	Unidade	COLA escolar branca – 1 Kg - 50 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
36	150	Unidade	COLA para EVA – 25 g 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
37	120	Caixa	COLA GLITER COLORIDA – cx. c/ 06 unid, 26 gr – - Apresentar Selo original do Inmetro 70 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
38	60	Frasco	CORRETIVO LÍQUIDO – FRASCO c/ 18 ml – Secagem rápida 40 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 20 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
39	200	Unidade	DVD _ R 4.7 GB – 120 min – 1X – 8X 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
40	200	Unidade	EVA – AMARELO 40X60 cm – 2mm 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
41	200	Unidade	EVA – AZUL CLARO 40X60 cm – 2mm 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

42	200	Unidade	EVA – COR DE PELE 40X60 cm – 2mm • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
43	200	Unidade	EVA – LARANJA 40X60 cm – 2mm • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
44	200	Unidade	EVA – ROSA ESCURO 40X60cm – 2mm • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
45	200	Unidade	EVA – VERDE LIMÃO 40X60 cm – 2mm • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
46	200	Unidade	EVA – VERDE-FOLHA 40X60 cm – 2mm • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
47	200	Unidade	EVA – VERMELHO 40X60 cm – 2mm • 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
48	250	Unidade	EVA –BRANCO 40X60 cm – 2mm • 150 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
49	80	Rolo	FITA Adesiva CREPE larga 50mm x 50m • 50 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
50	80	Rolo	FITA Adesiva larga 48mm x 45m transparente • 50 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 30 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
51	60	Unidade	FITA DUREX – Rolo de 45 metros para suporte • 40 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 20 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

52	50	Caixa	FOLHAS DE OFÍCIO ALCALINO A4 – Extrabranco 75 g /m²- 210x297 mm, caixa com 10 pacotes de 500 folhas • 30 caixas ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 10 caixas EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 05 caixas SMECD – MDE • 05 caixas – PÓLO UNIVERSITÁRIO			
53	300	Caixa	GIZ de CERA – bastão grosso e curto, cx c/ 15 cores – grammas • Apresentar Selo original do Inmetro • 150 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 150 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
54	07	Caixa	GIZ ESCOLAR – Cilíndrico Plastificado antialérgico cx c/ 500 bastões coloridos. • Apresentar Selo original do Inmetro • 07 unidades ENSINO FUNDAMENTAL SALÁRIO EDUCAÇÃO			
55	07	Caixa	GIZ ESCOLAR – Cilíndrico Plastificado antialérgico cx c/ 500 bastões brancos. • 07 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
56	50	Caixa	GIZ ESCOLAR – Cilíndrico Plastificado antialérgico cx c/ 50 bastões brancos. • 35 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 15 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
57	50	Caixa	GIZ ESCOLAR – Cilíndrico Plastificado antialérgico cx c/ 50 bastões brancos. • 35 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 15 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 30 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
58	22	Unidade	GRAMPEADOR METAL para 50 folhas • 15 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 07 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
59	30	Caixa	GRAMPOS Tipo cobreados p/ Grampeador – 26/6 – cx c/ 5.000 unid. • 20 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 10 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

60	100	Folha	ISOPOR 1,00 m x 0,50 m – 2mm • 50 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
61	400	Caixa	LÁPIS DE COR - caixa com 12 lápis coloridos, de 18 cm. Deverá apresentar Selo original do Inmetro na caixa • 300 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
62	30	Caixa	LÁPIS PRETO Nº 02 - Caixa com 144 unidades, traço escuro. Deverá apresentar Selo do Inmetro • 20 caixas ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 10 caixas EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
63	10	Caixa	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO – PRETO – caixa com 12 unidades deve apresentar Selo original do Inmetro • 10 caixas ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
64	10	Caixa	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO – VERMELHO – caixa com 12 unidades - deve apresentar Selo original do Inmetro • 10 caixas ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
65	300	Caixa	MASSA de MODELAR – cx c/ 12 unidades c/ cores variadas, com baixa oleosidade, não tóxica - 180 gramas • Deverá apresentar Selo original do Inmetro • 150 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 150 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
66	6	Unidade	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 0,45 cm largura, com 10 metros comprimento • 03 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 03 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
67	9	Bobina	PAPEL COUCHÊ 0,60 CM – 10 Kg – MOTIVO INFANTIL - 02 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO - 07 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

68	1	Bobina	PAPEL COUCHÊ 0,60 CM – 10 Kg – AMARELO - 01 unidade ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
69	1	Bobina	PAPEL COUCHÊ 0,60 CM – 10 Kg – VERMELHO - 01 unidade ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
70	1	Bobina	PAPEL COUCHÊ 0,60 CM – 10 Kg – VERDE - 01 unidade ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
71	240	Unidade	PAPEL CREPON AMARELO – 48 x 2 cm 140 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
72	240	Unidade	PAPEL CREPON AZUL CLARO- 48 x 2 cm 140 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
73	200	Unidade	PAPEL CREPON BRANCO- 48 x 2 cm 100 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
74	240	Unidade	PAPEL CREPON LARANJA- 48 x 2 cm 140 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
75	240	Unidade	PAPEL CREPON VERDE BANDEIRA - 48 x 2 cm 140 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
76	240	Unidade	PAPEL CREPON VERMELHO - 48 x 2 cm 140 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 100 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
77	10	Bobina	PAPEL PARDO Kraft - 80gr - Bobina 0,60cm – 11kg 05 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 05 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
78	1	Bobina	PAPEL PARDO Kraft Largo – 80 gr, 1,20 largura – 50 kg 01 unidade ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

79	600	Unidade	PAPEL DOBRADURA 50 cm x 60 cm – cor amarela 300 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 300 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
80	600	Unidade	PAPEL DOBRADURA 50 cm x 60 cm – cor vermelha 300 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 300 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
81	600	Unidade	PAPEL DOBRADURA 50 cm x 60 cm – cor verde bandeira 300 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 300 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
82	600	Unidade	PAPEL DOBRADURA 50 cm x 60 cm – cor azul celeste 300 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 300 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
83	600	Unidade	PAPEL DOBRADURA 50 cm x 60 cm – cor preta 300 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 300 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
84	600	Unidade	PAPEL DOBRADURA 50 cm x 60 cm – cor marrom 300 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 300 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
85	400	Unidade	PAPEL PASPATU PRETO 50 CM X 66 CM 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
86	400	Unidade	PAPEL PASPATU VERMELHO 50 CM X 66 CM 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
87	400	Unidade	PAPEL PASPATU AZUL CELESTE 50 CM X 66 CM 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

88	400	Unidade	PAPEL PASPATU AZUL ROYAL 50 CM X 66 CM • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
89	400	Unidade	PAPEL PASPATU AMARELO 50 CM X 66 CM • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
90	400	Unidade	PAPEL PASPATU ROSA 50 CM X 66 CM • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
91	400	Unidade	PAPEL PASPATU VERDE BANDEIRA 50 CM X 66 CM • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
92	400	Unidade	PAPEL PASPATU VERDE CLARO 50 CM X 66 CM • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
93	120	Unidade	PASTAS C/ ABA 34cm x 23cm de ELÁSTICO PLASTIFICADA cores diversas • 60 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 60 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
94	100	Caixa	PERCEVEJOS – Cx. c/ 100 unidades. • 50 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
95	15	Unidade	PERFURADOR de METAL – P – 020 – Diâmetro do furo 6mm – para 20 folhas • 15 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
96	150	Estojo	PINCEL ATÔMICO - tampa antiasfixiante - atóxico- estojo com 6 cores brilhantes (amarelo, vermelho, verde, azul, preto, marrom) • 75 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 75 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

97	100	Unidade	Pincel ponta chata nº 06 • 50 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
98	100	Unidade	Pincel ponta chata nº 08 • 50 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
99	100	Unidade	Pincel ponta chata nº 10 • 50 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 50 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
100	30	Unidade	PISTOLA PROFISSIONAL PARA COLA QUENTE P/BASTÃO FINO • 15 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 15 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
101	30	Unidade	PISTOLA PROFISSIONAL PARA COLA QUENTE P/BASTÃO GROSSO • 15 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 15 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
102	150	Unidade	REABASTECEDOR TINTA P/ QUADRO BRANCO – 20 ML • 150 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
103	150	Caixa	REABASTECEDOR TINTA P/ QUADRO BRANCO VERMELHO – 20 ML – - 150 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
104	400	Unidade	TESOURA ESCOLAR – Lâmina aço inox 13cm sem ponta, cabo anatômico • 200 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 200 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
105	20	Unidade	TESOURA GRANDE sem ponta, lâmina aço inox 21cm • 10 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 10 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

106	32	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Amarela • 16 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 16 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
107	32	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Azul • 16 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 16 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
108	32	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Branco • 16 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • - 16 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
109	32	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Laranja • 16 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 16 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
110	32	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Preta • 16 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 16 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
111	32	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Verde – Tipo corfix • 16 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 16 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
112	32	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Vermelha • 16 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO • 16 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
113	3	Rolo	TNT – AMARELO – 1.4m larg. - rolo de 50 metros • 03 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
114	03	Rolo	TNT – BRANCO – 1.4m larg. – rolo de 50 metros • 03 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
115	03	Rolo	TNT – PRETO – 1.4m larg. – rolo de 50 metros • 03 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
116	03	Rolo	TNT – AZUL ROYAL – 1.4m larg. – rolo de 50 metros • 03 unidades EDUCAÇÃO INFANTIL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			

117	3	Rolo	TNT – VERDE BANDEIRA – 1.4m larg. – rolo de 50 metros 03 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
118	3	Rolo	TNT – VERMELHO – 1.4m larg. – rolo de 50 metros 3 unidades ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO			
TOTAL						